

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.085

De 13 de outubro de 1998

Projeto de Lei nº 131/97

Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas de segurança com dispositivo de alarme nas agências bancárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Nas edificações destinadas a estabelecimentos bancários, instalar-se-á, obrigatoriamente na entrada, porta eletrônica de segurança individualizada, que obedecerá as seguintes características técnicas:

- a) – ser do tipo "giratória" ou "eclusa";
- b) – estar equipada com dispositivo de alarme detector de metais;
- c) – ter travamento e retorno automático;
- d) – possuir abertura ou janela para entrega do material detectado ao vigilante;
- e) – ser de vidro laminado resistente ao impacto de projétil disparado por arma de fogo até o calibre 45;
- f) – permitir o fluxo normal de clientes.

Artigo 2º - A viabilidade ou não da colocação das referidas portas em POSTOS DE SERVIÇO, ficarão sob a responsabilidade das agências.

Artigo 3º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data da promulgação desta lei, deverá cumpri-la, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Artigo 4º - Todo estabelecimento bancário esclarecerá os usuários do sistema e os seus empregados sobre o funcionamento do mecanismo de segurança, até 30 (trinta) dias antes do início de sua utilização.


Artigo 5º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara atuará como agente fiscalizador do cumprimento desta lei junto à Prefeitura Municipal, solicitando a punição dos infratores.

Artigo 6º - A instituição bancária que não cumprir o disposto nesta lei, fica sujeita à multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFMs, renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, no caso de persistir o descumprimento.

Artigo 7º - É proibida a utilização de cães na vigilância bancária.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).



VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 106 e 107, do livro competente nº 05.
spg/